

# INTRODUZINDO O DIREITO NA VIDA DOS JOVENS

Anderson Fabiano Silva<sup>1</sup>

Lucas Augusto Soares Benvenuto<sup>2</sup>

Mirlley Karoline Lira Soares de Almeida<sup>3</sup>

Vinícius Soares Loureiro<sup>4</sup>

Mariana Soares Falcão<sup>5</sup>

Direito



**cadernos de  
graduação**

ciências humanas e sociais

ISSN IMPRESSO 1980-1785

ISSN ELETRÔNICO 2316-3143

## RESUMO

O presente artigo visa o desenvolvimento mental e social como algo bem simples que é implementado há séculos às crianças e jovens. Visando o bem-estar, o estudo sobre um assunto pouco falado e quase não desenvolvido em escolas, *outdoor* e outros meios de comunicação, será desenvolvido um meio que busque ensinar de forma prática e fácil os direitos básicos que cada ser humano adquire ao nascer, crescer e morrer, algo que deveria ser ensinado desde o ensino básico até o ensino médio. O jogo desenvolvido busca ser a solução de um problema já existente na nossa sociedade, será com uma didática simples onde crianças se interessem e comecem a desenvolver as habilidades como a socialização, a consciência de como são punidas as pessoas que cometem algo ilícito, também mostrar aos mais jovens a possibilidade dos direitos que irão adquirir ao atingir certa idade, a dinâmica da jogatina que existe por trás do jogo é o que será o implementado de forma que fará a diferença dos demais jogos que só são a critério de entretenimento e sem nenhuma base educacional ou social. Nesse sentido a eficácia do ensino do direito nas escolas tem um norte que visa preparar as crianças e jovens no sentido de conhecimento jurídico e cumprimentos de deveres legais. Tendo-se por metodologia a pesquisa bibliográfica exploratória e análise quali-quantitativa.

## PALAVRAS-CHAVE

Desenvolvimento. Criança. Adolescente. Conhecimento. Estudo do Direito. Jogos Benéficos.

## ABSTRACT

This article aims at mental and social development with something very simple that has been implemented for centuries to children and young people. Aiming at well-being, the study of a subject little talked about and almost undeveloped in schools, outdoors and other means of communication, a means will be developed that seeks to teach in a practical and easy way the basic rights that each human being acquired at birth, growing up and dying, something that should be taught from elementary school through high school. The game developed seeks to be the solution to a problem that already exists in our society, it will be with a simple didactic where children are interested and start to develop skills such as socialization, awareness of how people who commit something illegal are punished, also show for younger people the possibility of the rights they will acquire when they reach a certain age, the dynamics of gambling that exists behind the game is what will be implemented in a way that will make a difference from other games that are only for entertainment purposes and without any educational or social basis. In this sense, the effectiveness of teaching law in schools has a direction that aims to prepare children and young people in terms of legal knowledge and compliance with legal duties. Having as methodology exploratory bibliographic research and quali-quantitative analysis.

## KEYWORDS

Development Kid; Adolescent; Knowledge; Study of law; Beneficial games

## 1 INTRODUÇÃO

Este trabalho contempla o acesso à educação jurídica, propondo a inclusão do ensino desta na grade curricular das escolas. A pertinência da presente pesquisa compreende a vital importância do acesso às informações jurídicas, assim, o objetivo geral é discorrer sobre a proposta de incluir noções básicas de Direito na grade curricular do ensino regular. Oferecer o ensinamento acerca de preceitos fundamentais do nosso regramento aos alunos do ensino regular é uma forma de garantia da justiça, dada à importância de um cidadão bem instruído na democracia.

Foi utilizado o método de pesquisa bibliográfica e análise quali-quantitativa, com a finalidade de relatar os aspectos subjetivos do cotidiano com dados acerca da necessidade de instruir os jovens cidadãos por meio da educação jurídica, partindo de uma garantia constitucional quanto aos direitos sociais e fundamentais inseridos no acesso à educação. A finalidade é traçar um jogo que possa ser trabalhado como forma de instrução, aplicando as bases do Direito ao cotidiano dos jovens brasileiros.

Neste sentido, a pesquisa será baseada em estudos de livros, artigos, periódicos e projetos de lei, como por exemplo o Projeto de Lei (PL) 1.029/15, que altera a lei das diretrizes e bases da educação (9.394/96) para incluir disciplinas de introdução ao

Direito como obrigatória no currículo do ensino médio, entre outras iniciativas para a elaboração de trabalhos pertinentes ao assunto.

O acesso à educação é uma prerrogativa básica dos Direitos Humanos e está prevista na nossa Constituição Federal/1988, a fim de preparar para o exercício da cidadania, como caminho para erradicar o analfabetismo, universalizar o atendimento escolar, melhorar a qualidade de ensino, garantir a promoção humanística e a formação para o trabalho. Já que o Direito faz parte da vida de todo cidadão e a educação jurídica é um complemento dos direitos fundamentais, sabemos que é por meio dela que se consegue uma melhor atuação de uma pessoa civil na democracia, de forma a contribuir com suas ideias e críticas nas demasiadas atuações do Estado.

Em longo prazo, uma geração que aprende as noções básicas de seus direitos e deveres certamente contribuirá para o desenvolvimento do Brasil, pois serão adultos conscientes e preparados para o convívio social em benefício de toda a comunidade. Neste sentido, a Lei de Diretrizes e Bases (LDB) – Lei no 9.394/1996, no artigo 27, já estabelece que a Educação Básica (ensino fundamental e médio) observará a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática.

## **2 DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PSICOLÓGICO POR MEIO DO ENSINO JURÍDICO NO ENSINO REGULAR E UM JOGO DO DIREITO COMO MÉTODO DE APRENDIZADO**

Existe por bastante tempo o questionamento sobre o conceito de Direito e os métodos voltados ao seu conhecimento. Entretanto, pouco se investigou sobre o ensino do direito, com o objetivo de compreender como se leciona o direito, ao contrário de outros ramos, por exemplo, a filosofia.

No estudo da palavra “direito” vemos que sua origem está num vocábulo do latim: *directum* ou *rectum*, que significa “reto” ou “aquilo que é conforme uma régua”.

Para compreender o amplo significado que cabe a palavra “direito”, traçamos uma distinção: o conceito de “direito” não é o mesmo que sua definição, uma pessoa pode possuir o conceito de uma palavra, saber usá-la em diversos contextos todos os dias, sem ser capaz de lhe dar uma definição, destacou Hosper 2009, p. 57).

Moussallem (2009, p. 57), disse “a busca pelo âmago do signo ‘direito’ é insolúvel, se o interlocutor almeja desvendar a relação entre a palavra e a realidade. Até mesmo porque o signo ‘direito’ é da espécie símbolo e, como tal, o seu uso é convencionalizado pelos utentes da linguagem”.

Muitos estudiosos conceituam o Direito como um conjunto de regras criadas para reger relações humanas. Portanto, as leis do direito é que norteiam as regras e normas dos homens da sociedade, para poder haver harmonização dela. Porém, como vimos e iremos continuar a ver, não podemos simplesmente nos prendermos a este significado tão curto, pois o direito é muito mais do que isso.

O direito pode ser avaliado por duas esferas: uma subjetiva e outra objetiva. De maneira subjetiva o Direito significa o poder de agir e de maneira objetiva o direito vem demonstrando como normas que regem a nossa vida em sociedade, ou seja, a lei escrita. A teoria da norma jurídica busca entender o Direito de maneira objetiva, ou seja, olhando-o a partir das suas normas jurídicas.

O Estado de Direito significa que o Poder Político está preso e subordinado a um Direito Objetivo, que exprime o justo. Tal Direito – na concepção ainda prevalecente no século XVII, cujas raízes estão na antiguidade greco-romana – não era fruto da vontade de um legislador humano, por mais sábio que fosse, mas sim da própria natureza das coisas. (FILHO, 2012, p. 20).

Com efeito, o Direito é uma criação humana muito complexa, construída ao longo do tempo, surgida aos poucos, feita e refeita, refletindo todos os embates humanos no planeta. De tal modo, o Direito continua atualmente a ser estudado, dentre tantos, pelos filósofos e juristas, a ponto de termos várias concepções suas, muitas delas contraditórias, em suma, tantas definições quanto estudiosas que as concebem.

Vemos ao longo do caminho, que definir a palavra “direito” não é assim tão simples, pois são muitas possibilidades estruturais e frásicas, tendo conceitos extremamente amplos e problemáticos em tentarmos defini-la, como ambiguidade, vaguidade e carga emotiva. O conceito realmente é amplo e quanto mais tentamos reduzir, mais percebemos a infinidade de possibilidades possíveis e suas amplitudes.

Moussalem (2009, p. 61), seguindo assim, com muita precisão, disse

[...] funciona da seguinte forma: já que não conseguimos vencer nosso inimigo (ambiguidade, vaguidade e carga emotiva), procuramos conviver com ele pacificamente, caso contrário, viver (em um mundo linguístico), habitar uma linguagem, tornar-se-ia, insuportável.

A sociedade em sua essência passa por contínuas transformações desde sua formação e, percebe-se que as relações humanas passam por diversas mudanças, principalmente, no contato com o Direito. A evolução da humanidade fez-se necessário a criação de regras, normas e do Estado de Direito para regulamentar a vida em sociedade.

Neste sentido, o Direito se sujeita a adaptações frequentes ao decorrer do tempo em razão de subjetivas situações fáticas que exigem previsões legais para resolver determinados casos concretos. Assim afirma-se: “os indivíduos estão em constante mudança, o que caracteriza na verdade, a condição humana. Nesse sentido, o Direito precisa de constantes mudanças para que seja capaz de idealizar as mais variadas relações humanas” (DA SILVA; SOUZA, 2017, p. 7).

Destarte, faz necessário mencionar o pensamento de Paulo Nunes (2014, p. 50) o qual relata que: “Para o homem e para a sociedade, o Direito não constitui um fim, apenas um meio para tornar possível a convivência e o progresso social”.

Nota-se que o Direito tem papel importante na sociedade e a sua estrutura no contexto social permite o avanço da sociedade em suas diversas formas de relações humanas, portanto o acesso ao Direito é indispensável, o que torna importante o seu contato ao maior número de pessoas dentro de uma sociedade.

Sob essa perspectiva faz-se essencial destacar a importância da introdução do ensino do Direito nas escolas de ensino fundamental e médio para fortalecer a instrução do educando e permitir com que estes se desenvolvam ainda mais no aspecto de relações humanas. Assim, enfatiza Da Silva e Souza (2017, p. 12), veja-se: “[...] quando se fala em incluir disciplinas relacionadas ao direito no ensino fundamental e médio, busca-se transformar a sociedade da maneira mais eficiente, ou seja, instruindo os indivíduos desde a sua formação”.

O Direito brasileiro sustenta variadas formas de proteção à sociedade em geral, bem como, estabelece inúmeros direitos, garantias e deveres entre o Estado e o particular e entre particulares, entre outros. Sendo assim “A primeira forma de defesa dos direitos de cada um é o seu conhecimento” (DA SILVA; SOUZA, 2017, p. 14). E por meio da ciência sobre o Direito que se pode gozar e exigir direitos.

A transmissão do Direito aos educandos do ensino médio e fundamental permite com que estes se habilitem para uma melhor vida em sociedade, tornando-os aptos a efetivar melhor os seus direitos e fiscalizar a atuação de um governo frente à máquina pública e, é possível torná-los preparados para a participação futura da vida política do País.

Neste sentido, a informação jurídica (direito) ao ser obtido, mais cedo, por estudantes do ensino médio e do fundamental, permite que esses gozem mais rápido e de forma mais eficiente dos direitos estabelecidos por um Estado Democrático de Direito e que eles estejam aptos a frear o poder estatal com base em cada necessidade concreta, assim afirmam Da Silva e Souza. Veja-se:

A partir de um povo consciente, tem-se uma democracia justa, onde os primeiros passos são no intuito de controlar o poder do Estado, fazendo com que este, siga fielmente as regras estabelecidas na Constituição e, possibilite uma vida mais digna para seus cidadãos. (DA SILVA; SOUZA, 2017, p. 14).

Frisa-se, então, que o Direito ao ser ensinado nas escolas possibilita a evolução dessa categoria de estudantes, tendo reflexo não apenas neles, mas também aos familiares de cada um deles, seja no desenvolvimento do indivíduo, seja no compartilhamento de conhecimento, bem como na instrução necessária para aquisição de determinados direitos.

Pesquisas mostram que os jogos se originaram em meados do século XVI, e que os primeiros estudos foram em Roma e Grécia, e por coincidência ou não, o objetivo dos primeiros jogos, era ensinar as crianças, principalmente as letras. Esses povos perceberam a necessidade e os benefícios dos jogos no aprendizado.

Como diria Kishimoto (1993, p. 15)

Utilizar o jogo na educação infantil significa transportar para o campo de ensino-aprendizagem condições para maximizar a construção do conhecimento, introduzindo as propriedades do lúdico, do prazer da capacidade de iniciação e ação ativa e motivadora.

Este autor, afirma ainda, que os jogos foram transmitidos de pais para filhos, veja-se:

A tradicionalidade e universalidade dos jogos assenta-se no fato de que povos distintos e antigos como os da grécia e oriente brincaram de amarelinha, de empinar papagaios, jogar pedrinhas e até hoje as crianças o fazem quase da mesma forma. Esses jogos foram transmitidos de geração em geração por meio de conhecimentos empíricos e permanecem na memória infantil. (KISHIMOTO, 1993, p. 15).

No brinquedo, a criança sempre se comporta além do comportamento habitual de sua idade, além do seu comportamento diário; no brinquedo é como se ela fosse maior do que ela é na realidade. Como no foco de uma lente de aumento, o brinquedo contém todas as tendências do desenvolvimento sob forma condensada, sendo ele uma grande fonte de desenvolvimento (VIGOTSKI, 2007, p. 134).

Com o passar do tempo várias definições foram mudando e fomos aprendendo a utilizar mais os jogos a nosso favor, deixando de lado achismos desnecessários sobre eles, como exemplo de uma grande importância de um jogo que já levamos como um benefício para as crianças da nossa sociedade é o xadrez, que já é um jogo em que várias crianças em diversos colégios aprendem a jogar, tendo inclusive campeonatos internos.

Para Ramés Fialho de Freitas, Coordenador dos Núcleos de Informática e Xadrez do Instituto Academia Mirim de Letras- Salvador/BA e campeão por equipe do 72º Jogos Abertos do Interior – 1ª divisão de 2008, o ensino de xadrez nas escolas traz grandes benefícios aos educandos por favorecer o desenvolvimento de muitas habilidades cognitivas, psicológicas e sociais de forma lúdica. “A nova lei é uma maneira de chamar a atenção para a necessidade de termos atividades motivadoras na escola e não apenas um currículo que o aluno aprende e não sabe qual vai ser a utilidade” (PETRILLI, 2009, p.1).

A pesquisadora Bazak (2017, p. 5), afirma que no início e término da vida, o ser humano possui menor desempenho em tarefas, envolvendo memória de trabalho e controle cognitivo do que adultos na faixa dos 20 anos. Entretanto, intervenções, como o ensino e treinamento com o jogo de xadrez, podem otimizar o processo em crianças, bem como retardar e/ou impedir perdas em adultos com idade avançada.

A introdução de aulas de xadrez em programas escolares causará modificação na aprendizagem dos alunos; essa modificação esperada na aprendizagem é suficiente-

mente valiosa do ponto de vista educacional para justificar: (1) o esforço extra e o custo da organização que as aulas de xadrez vão exigir; (2) o tempo a ser gasto por professores e alunos de xadrez, junto a, ou em vez de, outras disciplinas. Como o xadrez é uma atividade bastante barata – tabuleiro e peças podem ser confeccionados na escola, por exemplo – o ponto crucial é: valerá a pena o tempo gasto com o xadrez, do ponto de vista dos efeitos na aprendizagem dos alunos? (DE GROOT, 1977, p. 1).

E, falando do xadrez, o mestre e professor de xadrez Jerry (2005, p. 9) faz analogia do xadrez como uma ponte, pois conecta pessoas de diferentes idades, raças e gêneros. Além disso, o autor acredita que o jogo auxilia na performance acadêmica pelo fato de contribuir para a competição esportiva, observação, concentração, imaginação, considerar várias opções, tomar decisões e pensar antes de agir. Ressalta Jerry (2005, p. 9) que “nenhuma dessas habilidades é específica para o xadrez, mas todas fazem parte do jogo”.

Para grande parte da sociedade, não é novidade a dificuldade e a necessidade de estudo, concentração e paciência para se ganhar em um difícil jogo de xadrez, focando nisso, vemos como pode ser benéfico para quem o joga e aperfeiçoa a habilidade de jogá-lo, pois trabalha constantemente tais necessidades, tornando-as como uma virtude em nossa vida, em momentos necessários.

De acordo com o pensamento de Jerry, acima, percebe-se que o jogo permite ao jogador concentrar sua atenção e a manter um alto grau de concentração, visualizar mentalmente as posições e as sequências dos movimentos, treinar a memória, pensar adiante, planejando antecipadamente suas atividades, reavaliar, quando a situação muda, desenvolver a paciência, a reflexão e a originalidade, avaliar as opções, avaliar os resultados de suas ações e desenvolver a perseverança, a determinação e as habilidades sociais.

Aqui já estamos vendo aos poucos o impacto positivo de jogos, no desenvolvimento de uma criança, pois o jogo pode proporcionar desenvolvimento inicial às crianças e em decorrência possibilita uma construtiva educação aos adolescentes, capaz de ser facilmente percebido por pais e os demais adultos. Lembrando-se que o jogo deve ser voluntário o que não impede que sua dinâmica faça estimular a total capacidade do jogador.

Já não é de hoje que existem estudos que comprovem a efetividade dos jogos no desenvolvimento social de crianças e jovens, os benefícios ao cérebro já são consolidados pelos especialistas com uma série de estudos acerca do tema. Como é possível um jovem se socializar e aprender sobre diversos temas com apenas um jogo? Como uma criança consegue desenvolver seu cérebro e o seu sistema cognitivo e aprimorá-lo para formular sua mente mais crítica e saber seus direitos apenas, movendo peças e ganhando “direitos”?

Almeida (1978, p. 9), buscando a melhor forma para inserção dos jogos no meio acadêmico afirma que os jogos não devem ser fins, mas meios para atingir objetivos. Estes devem ser aplicados para o benefício educativo.

Dessa maneira a necessidade de ensino permanente sobre esses jogos envolvem uma série de fatores beneficentes ao desenvolvimento das crianças e jovens,

buscando sempre envolver seus direitos e deveres elencados em nossa constituição. Os professores devem ser os seus maiores apoiadores nesse momento porque serão o seu guia nessa jornada que busca o conhecimento e a ativação cognitiva permanente sobre o assunto que o perpetuará até sua vida adulta.

Entretanto existem alguns questionamentos sobre o assunto, na questão das idades das crianças e jovens, sobre isso sabemos que quanto mais rápido o jogo for implementado na vida deles com as devidas orientações e determinações que precisam ser cumpridas como o horário pré-determinado para iniciar e terminar será mais eficaz, visto que o jogo visa o aprendizado e o desenvolvimento social acerca de diversos temas recorrentes em sua vida e até mesmo na vida de seus pais.

Segundo Antônia Maria Ferreira (2014, p. 3) a ludicidade é uma necessidade da criança em qualquer idade e não pode ser vista apenas como diversão. O brincar facilita a aprendizagem, o desenvolvimento pessoal, social e cultural, colabora para uma boa saúde mental, facilita os processos de socialização, comunicação, expressão e construção de conhecimento.

Sabe-se da importância da brincadeira na infância e adolescência, o quão importante é na formação do caráter da cada ser humano, são coisas essenciais, visto que nem sempre a criança pôde ser criança, sendo as vezes espelhos dos seus pais com diversas tarefas, indo levar e buscar seus irmãos mais novos na escola, fazer compras etc. Hoje isso é pouco ou quase nada recorrente, as crianças podem ser elas, brincando e se divertindo.

Agora imaginemos o quão importante em uma sociedade formadora de cidadãos críticos, que escolhem seus políticos com autoridade, pois sabem seus direitos e deveres, o que os políticos devem ou não fazer, como uma lei se comporta em nosso ordenamento, o que fazer quando presenciarmos algo ilícito, como proceder, isso tudo ensinado a uma criança onde é verdadeiramente comprovado que elas aprendem mais rápido.

Ao colocar isto em prática, quando chegar a sua vida adulta, jovens com discernimento para compreender, entender e difundir conhecimento jurídico por um simples jogo que busca mostrar apenas o óbvio e com muita simplicidade para ser jogado. O maior benefício será a forma como será posto em prática.

Iremos abordar o acesso à educação no mundo do direito. A educação é uma garantia fundamental dos Direitos Humanos, fazendo-se vital para o desenvolvimento humano e para o exercício da cidadania, tendo inclusive leis para garantir tais direitos, como a lei das diretrizes e bases da educação nacional, que citaremos brevemente aqui, só como uma base.

De forma específica, a Lei das diretrizes e bases da educação nacional, Lei nº 9.394/96, estabelece com um dos objetivos da educação básica a formação pra o exercício da cidadania, conforme disposto em seu artigo 22: a educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores (BRASIL, 2013, p. 10).

Assim, a cidadania deve ser inserida de forma específica na educação, para que o cidadão possa conhecer a estrutura e funcionamento do Estado. Nesse sentido, apontam Brandão e Coelho (2011, p. 16-17), que:



[...] não se pode separar a cidadania da dimensão educacional, do preparo para entender a estrutura e funcionamento do Estado, com ênfase na formação para o exercício dos direitos e garantias fundamentais. O ser humano demanda e possui o direito social fundamental (art. 6º e 205, da CF/88) ao processo educacional adequado aos princípios constitucionais.

É por meio da cidadania que o cidadão participa politicamente do Estado, conforme ensina Brandão e Coelho (2011, p. 15), que:

[...] a cidadania permite que o indivíduo participe politicamente do Estado, e ainda, tenha relação direta com os ideais de redução das desigualdades, caminhando para a aplicação de políticas igualitárias, pois quanto maiores forem as desigualdades sociais, maiores as dificuldades de as classes menos favorecidas exercerem a cidadania”.

Para Cappelletti e Garth (1988 p. 12), o acesso à justiça é o mais básico e fundamental dos direitos humanos, pois “a titularidade de direitos é destituída de sentido na ausência de mecanismos para a sua efetiva reivindicação”. Assim, defendem uma série de medidas em que o acesso ao Judiciário deveria ser ampliado, tais como o afastamento de barreiras econômicas e financeiras que, de outra sorte, poderiam impedir que pleitos “justos” fossem solucionados.

Tal ideia, aliás, encontra ressonância nos arranjos institucionais existentes para permitir que os juridicamente pobres possam deduzir suas pretensões perante o Judiciário, tais como as Defensorias Públicas e a Gratuidade de Justiça.

Levar o ensinamento básico do Direito aos alunos do ensino regular também é uma forma de garantir justiça. A educação jurídica é um complemento dos direitos fundamentais de um cidadão, tendo este, direitos e deveres perante o Estado. É por meio dela que se consegue uma melhor atuação de uma pessoa civil na democracia, de forma a contribuir com suas ideias e críticas nas demasiadas atuações do Estado.

Ter acesso a informações jurídicas já nas atividades básicas escolares seria de relevante significado para o cidadão, no intuito de contribuir para o exercício da cidadania e, para instruir melhor as pessoas, que estariam mais bem preparadas para lidar com situações rotineiras, já que o direito faz parte da vida de todo o cidadão. Também contribuiria para o crescimento intelectual e humanístico dos estudantes, ampliando o conhecimento de direitos e incentivando a luta pela justiça.

É difícil, para quem é da área do direito, imaginar uma vida em que não saibamos o básico dele, quando, infelizmente, essa parcela da população, é na verdade a maioria dela, pois no sistema atual de ensino brasileiro, só acaba sabendo coisas básicas do direito, quem de fato, ingressa em uma universidade do curso e podem (e geralmente vão) acabar sendo prejudicados ao longo da vida por conta da falta de saber deste ramo, já que ele é tão determinante em nossas vidas, principalmente com cidadãos.

De maneira fundamental a educação é o maior meio de transformação social, e como quesito obrigatório, se faz primordial entre as crianças para que a base seja sólida. Como ação necessária para um país desenvolvido, instruir sobre o nosso regime jurídico é de máxima importância, pensando na transmissão de informação sobre os direitos e deveres fundamentais garantidos para todos os cidadãos desde seu nascimento, como parte da grade curricular do ensino escolar.

Márcia Cristina de Souza Alvim (2005), tratando da questão educacional, traz dois pilares fundamentais na interpretação do texto constitucional: 1) entendimento de educação de forma ampliada que vai além do mero desenvolvimento intelectual e da qualificação para o trabalho; 2) educação como instrumento ao integral desenvolvimento da pessoa na plenitude de sua Dignidade Humana para o exercício da cidadania, afinal, o desenvolvimento das potencialidades e da dignidade de cada um é um dos alicerces à plenitude no exercício da dignidade social, em outras palavras, a qualidade completa de cidadania.

Reconhecemos que a própria Lei de Diretrizes e Bases do Ensino Nacional já permite a inclusão efetiva do ensino jurídico nas escolas de ensino básico como consta em seu art. 2º: “tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”, outro dispositivo legal desta lei nos elucida ainda o objetivo da LDB na formação cidadã, o § 5º ao art. 32, *in verbis*:

Art. 32 [...]

§ 5o O currículo do ensino fundamental incluirá, obrigatoriamente, conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes, tendo como diretriz a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, observada a produção e distribuição de material didático adequado.

A inclusão do ensino de Noções de Direito se faz eficaz, pois é uma ciência que já faz parte do nosso cotidiano, a finalidade é que os alunos dos ensinos fundamental e médio tenham uma visão dos conceitos de Estado e cidadania. O texto do artigo 22 da LDB da educação nacional (Lei nº 9394, 1996, on-line) afirma que a função do ensino básico é “desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores”.

Assim, para que a população brasileira possa efetivamente exercer a cidadania é imprescindível que conheçam o texto constitucional e então efetivar de fato suas garantias já previstas na Carta Magna. O incentivo ao aprendizado desses valores se traduzirá futuramente em melhores legisladores, governantes, membros do poder judiciário e da sociedade.

A instrução jurídica, mesmo que em um nível básico, seria essencial na garantia da justiça, norteando as mais diversas condutas de ordem prática. Nota-se então, o

dever da sociedade para com o cidadão, no sentido de permitir que ele conheça seus direitos e deveres. Como bem expressam Bento, Ferraz e Machado (2013, p. 94):

Logo, evidencia-se, por si só, a necessidade, que é fundamental e básica, de o cidadão reconhecer seus direitos fundamentais e os deveres deles decorrentes, de molde a poder exercitá-los, exigir seu respeito e cumprimento e eleger opções, perante a sociedade e o Estado, antes aos quais compete afirmá-los e protegê-los, seja diretamente, seja por intermédio de ações construtivas.

A proposta não tem o propósito de formar um bacharel em direito, mas sim, um cidadão consciente, que reconheça seus direitos e deveres básicos perante a sociedade e o Estado. Neste sentido, destacam Brandão e Coelho (2011, p. 29), que:

[...] não se busca com o ensino dos direitos e garantias constitucionais tornar o cidadão um bacharel em Direito, mas sim, deixá-lo consciente de que, nas situações em que seus direitos forem violados, ele possa ter a necessária informação para agir em defesa dos mesmos.

Com o intuito de se começar a instruir os estudantes desde a sua formação básica, acerca das noções em Direito, podem ser apresentadas algumas sugestões quanto aos conteúdos básicos do Direito que poderão ser integrados ao ensino regular, quais sejam, as noções de Direitos Humanos, do Estatuto da Criança e do Adolescente, Direitos do Consumidor, inclusive com ênfase no mercado eletrônico, Educação Fiscal e ainda, os caminhos da justiça.

Inicialmente, é sabido entender que a transmissão do direito permite o amadurecimento das relações sociais. Neste sentido, há uma eficácia no ensino jurídico para o ensino regular?

Ao tratar sobre a eficácia do ensino do direito no ensino regular, é importante fazer algumas considerações essenciais no que diz respeito a educação e a sua importância na formação da cidadania. Diante disso, vale-se citar o pensamento (CONRADO, 2014, p. 14), veja-se: “A educação é o pressuposto de formação da cidadania, pois esta se forma a partir da conquista e materialização dos direitos pelos cidadãos, o que abre margem para novas conquistas”.

Percebe-se que a educação é fundamental na construção da cidadania, pois é por meio dela que as pessoas obtêm informações básicas sobre seu papel na sociedade como cidadão, sendo cada indivíduo portador de direitos e deveres. Nesta perspectiva que a transmissão do conhecimento é essencial e deve ser o papel da Administração Pública (Estado) fornecer a educação para seus administrados, tornando-os aptos a lutarem pelos seus direitos.

A ausência da educação a um cidadão faz com que este fique impotente em relação aos seus direitos, pois um indivíduo que não sabe sobre suas obrigações e não tem consciência a respeito de suas garantias individuais prevista pela legislação, fica dependente de terceiros para exercerem seus direitos, bem como, pode praticar condutas que incidam em proibições legais, o que pode gerar resultados indesejados, como por exemplo, consequências jurídicas, por atos ilícitos.

Destarte, o cidadão ao ter conhecimento sobre seus direitos, torna-se mais difícil acontecer violações de direitos por parte do Estado para com a sociedade, bem como, permite evitar a violação entre os próprios cidadãos. Assim afirma-se a seguir:

Portanto, a educação possui papel de extrema importância na formação do cidadão, pois, só ela pode proporcionar a consciência de seus direitos e deveres, apresentando-lhes as armas necessárias para impedir as violações de suas garantias e os mecanismos necessários para a conquista de novos direitos. (CONRADO, 2014, p. 15).

Com base nesta narrativa, anteriormente exposta, observa-se que a educação é importante para o exercício do direito e para o cumprimento de deveres do cidadão.

Com isso, percebe-se que a transmissão do direito como instrumento educativo para os alunos de ensino médio e fundamental, sem dúvidas é altamente fundamental, uma vez que, o contato basilar com o direito como aprendizado faz com que cada aluno se torne mais preparado para o convívio em sociedade, tornando-os aptos a exercerem com efetividade seus direitos e permite honrarem suas obrigações de cidadão, além do mais possibilita o efetivo contato com a justiça. Assim frisa Conrado (2014, p. 28): “A inserção do ensino jurídico para os alunos do ensino fundamental e médio seria uma forma de proporcionar a consciência de direitos e deveres aos cidadãos, o que contribuiria para a reivindicação dos direitos e a promoção do acesso efetivo à justiça [...]”.

Todavia, o ensino jurídico aqui tratado não é um conhecimento profundo apto de exigência ao que é cobrado em grau de inserção em categorias profissionais do direito, exemplo, advogado. Mas o foco é o conhecimento inicial, em nível basilar, que permita a capacitação do aluno para um melhor convívio em sociedade, obtendo-se como fruto do ensino, também, o respeito e o caminho mais eficazes para o exercício da cidadania.

### 3 O JOGO DOS DIREITOS

É notório que as escolas do ensino regular, atuais, têm, por objetivo principal, em regra, a preparação do aluno para vestibulares, com objetivo de continuidade do estudo acadêmico, dando-se ênfase as matérias que mais são cobradas no exame, como por exemplo, matemática, física, biologia, entre outras.

Entretanto, boa parte dos assuntos, não terá utilidade durante a vida de um cidadão, ao contrário do que acontece com o direito, uma vez que a própria estrutura de uma sociedade é um contrato social onde a sociedade passa a pertencer a estru-

tura de um Estado formado de direito e obrigações. Isto é, o direito é usado pelos cidadãos por toda a sua existência e, é por meio do seu conhecimento que serão gozados e serão cumpridas as obrigações estabelecidas pelo legislador aos cidadãos.

Neste sentido, é reconhecida a eficácia do ensino do direito nas escolas de ensino médio e fundamental: na prolongada utilização do direito durante a vida, bem como, na função primordial de preparação dos alunos para melhor convívio em sociedade e, por fim, o conhecimento jurídico como instrumento de reivindicação de direito e cumprimentos de deveres legais.

A importância de bons fundamentos na criação da personalidade dos nossos jovens hoje em dia pode ser feita de diversas maneiras, a mais comum é aquela feita pelos pais, logo após, a da escola e ao decorrer da vida aquela que a criança mais se identifica. Pois bem, quando um pai matricula seu filho em uma respectiva escola ele espera que seja passado conhecimento de muito valor para a vida da respectiva criança, mas por algum motivo o conhecimento como cidadão, aquele que abarca quais os direitos nos possuímos, não entra na grade estudantil.

Seria mais viável no longo prazo cada criança e jovem conhecer os direitos que possuem para melhores escolhas políticas, se conscientizarem o quão terrível é o crime de homicídio e as suas consequências, caso gostem da representação política, qual idade eles podem se candidatar e outras coisas.

Agora imaginemos se com um jogo pudéssemos resolver grande parte desse problema, visto que a função social de um jogo que tenha bons fundamentos é a socialização, conscientização e o fácil aprendizado, seria algo incrível e de pouco investimento se colocado proporcionalmente ao conhecimento entregue.

“O jogo dos direitos”, assim denominado, será a inovação no mundo dos jogos, visto que tem o objetivo de simplificar e ensinar o mundo complexo que é mais difundido nas universidades, sendo também possível fazer com que quem joga se apaixonar pelo curso de direito, buscando sempre mais aprofundamento nas possíveis matérias relacionadas ao jogo que será passado.

Como supramencionado, o jogo será em forma de tabuleiro, onde será possível ter no mínimo 2 jogadores e no máximo 8, terá a finalidade essencial da busca incansável pelos seus direitos, para se locomover usará dados com números e esses números serão para a locomoção do jogador, com diversas casas e algumas com prendas ou bônus.

Com a interatividade do jogo que busca prender a atenção das crianças e jovens, podendo, também, tirá-los das ruas, levá-los para longe da criminalidade e drogas lícitas e ilícitas, veja como um jogo bem desenvolvido tem um potencial grande na vida de qualquer ser humano, isso é de extrema importância, de baixo custo e mesmo assim não é aplicado no ensino fundamental e médio.

Imaginemos a jogatina assim, será posto um dado como no jogo ludo, onde o primeiro participante sairá do ponto zero ao ponto 1 quando o dado chegar ao número 6, portanto depois de atingir o número será possível jogar o dado de novo para daí sim começar a andar sobre as casas.

Quando o jogador atingir o número 6 será dado a ele o direito à vida, sendo assim terá continuidade para jogar novamente os dados, no decorrer do jogo será im-

plementado ao jogador, diversos direitos, primeiramente os direitos básicos, como já mencionei, o primeiro será o direito à vida, posteriormente o direito a saúde, a moradia, o lazer, a segurança, o direito à privacidade, direitos fundamentais ao ser humano.

Logo após a conquista dos direitos fundamentais será a vez dos direitos e deveres, as nossas garantias que nem sempre são cumpridas por órgãos públicos, agentes públicos e outros, e com jogo compreenderemos como será possível saber se é legal ou não, o conhecimento mesmo básico sobre as leis é necessário para que não haja abuso ou excesso.

Agora, mentalizaremos nosso tabuleiro, será basicamente como já mencionado, porém aqui entra uma nova fase do jogo, usaremos cartas que terão perguntas, se respondidas corretamente você ganhará um bônus, caso responda errado, é torta na cara. Esse tipo de interatividade será tipo uma gincana entre os jogadores, será uma versão reduzida da gincana, com essas cartas serão necessárias algumas regras como: o participante que não conseguir acertar três perguntas em uma rodada deverá voltar duas casas.

## 4 CONCLUSÃO

O presente trabalho alcançou resultados importantes na pesquisa desenvolvida, os quais apontam que o ensino do direito no ensino médio e fundamental tem papel importante no crescimento pessoal e social do estudante. A pesquisa demonstra que o contato com o direito desde cedo permite o amadurecimento dos alunos em suas relações sociais, capacitando-o inclusive para o exercício do direito e cumprimento dos deveres legais.

Conclui-se, com base no pensamento Paulo Nunes (2014, p. 50) que, para o cidadão e para a sociedade, o acesso ao direito é um caminho justo para se adquirir o desenvolvimento de uma sociedade, alcançando-se o progresso social, tornando-se possível uma boa convivência entre as pessoas dentro de uma determinada sociedade.

Neste sentido, afirmando a importância do ensino do direito no ensino regular, Silva e Souza (2017, p. 12) expõem que o direito transmitido desde a formação permite uma eficiência nas relações humanas e um progresso no que diz respeito na instrução dos alunos para desempenho das suas obrigações e para o gozo dos seus direitos. O que permite a evidência de dados positivos na pesquisa.

Frisa-se que o estudo obteve, por objetivo, defender a inclusão do estudo de noções básicas do direito nas escolas de ensino médio e fundamental, tendo-se por resultado confirmar a utilidade essencial do ensino para permitir aos alunos aprender a cerca de direitos e garantias fundamentais, obtendo-se como forma de aplicação de ensino aos estudantes um jogo, denominado jogo do direito, o qual traça regras, metas, estratégias e objetivos que fazem o aluno se desenvolver com habilidades psíquicas e psicomotoras, bem como obter conhecimentos importantes que servirão para toda sua vida. Afirma-se então, que esta inclusão capacita os alunos para exercício dos direitos e os possibilita cumprir suas obrigações, sendo o jogo um método eficiente de aprendizado e desenvolvimento pessoal e psicológico.

Por fim, afirma-se que a educação é premissa essencial para o cumprimento dos direitos de um indivíduo e está prevista nas diretrizes dos Direitos Humanos, é o que demonstra o papel imprescindível da educação para o crescimento do ser humano e para o exercício da cidadania, sendo a educação jurídica uma forma de preparação eficiente para o progresso das relações humanas.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Paulo Nunes. **Dinâmica lúdica jogos pedagógicos**. São Paulo: Loyola. 1978.

ALVIM, Marcia Cristina de Souza. Ensino do direito: o conceito de educação com fundamento no artigo 205 da Constituição Federal. **Revista Mestrado em Direito**, UNIFIEO, Osasco, v. 5, n. 5, p. 62-63, 2005. Disponível em: <http://intranet.unifieo.br/legado/edifio/index.php/rmd/article/view/14/50>. Acesso em: 8 nov. 2012.

BASAK, C. Cognitive Benefits of Learning to Play Chess and other strategy Games. **Relatório expandido oportunidades para crianças e adolescentes**, Universidade do Texas, Dallas. 2017. Disponível em: <http://login.simead.com.br/21simead/anais/arquivos/106.pdf> Acesso em: 22 abr. 2020.

BENTO, Flávio; FERRAZ, Anna Cândida da Cunha; MACHADO, Edinilson Donisete, et al. **Educação jurídica**. São Paulo: Saraiva, 2013.

BRANDÃO, Vinicius Paluzzi; COELHO, Melissa Meira V. Inclusão na educação básica de disciplina direcionada aos direitos e garantias fundamentais constitucionais, como instrumento para a realização do pleno exercício da cidadania. **Revista Online FADIVALE**, Governador Valadares, ano IV, n. 7, 2011. Disponível em: <http://www.fadivale.com.br/revistaonline/revistas/2011/Artigo%20Vinicius.pdf>. Acesso em: 22 mar. 2014.

BRASIL. Portal da Educação. **Origem dos jogos e brincadeiras**. Disponível em: <https://siteantigo.portaleducacao.com.br/conteudo/artigos/educacao/origem-dos-jogos-e-brincadeiras/32269>. Acesso em: 22 abr. 2020.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988; atualizada até a Emenda Constitucional n. 68, de 21.12.2011. *In*: **Vade Mecum RT** – (RT Códigos). Equipe RT. 7. ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012

BRASIL. Senado Federal. **Lei nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996: estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm). Acesso em: 22 set. 2013.

CARVALHO, Aurora Tomazini de. **Teoria geral do direito: o constructivismo lógico-semântico**. 2009. 623 f. Tese (Doutorado em Filosofia do Direito) – PUC-SP, São Paulo, 2009. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp098895.pdf>. Acesso em: 22 abr. 2020.

CAVALCANTE, Henrique Arake; GICO JR., Ivo Teixeira. O paradoxo da gratuidade de justiça: a negação dos direitos humanos pela ampliação do acesso ao Judiciário. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 23, n. 5602, 2 nov. 2018. ISSN 1518-4862. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/69350>. Acesso em: 21 abr. 2020.

CONRADO, Priscilla de Souza. **A imprescindibilidade da educação para a concretização social do acesso à justiça**. 2014, 38 f. Monografia (Graduação em Direito) – Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2014. Disponível em: <http://repositorio.ufjf.br:8080/jspui/bitstream/ufjf/5094/1/priscilladesouzaconrado.pdf>. Acesso em: 4 maio 2020.

DA SILVA, Marcelo Rodrigo; SOUZA, Ieda Maria Berger. A necessidade do estudo do direito no ensino fundamental e médio como forma de efetivação do acesso a justiça. Simpósio de sustentabilidade e contemporaneidade nas ciências sociais, 5, 2017. **Anais [...]**, Centro Universitário FAG, 2017. Disponível em: <https://www.fag.edu.br/upload/contemporaneidade/anais/5953e565d264c.pdf>. Acesso em: 20 maio 2020.

FERNANDES, Ramon Ysleane. **O papel do direito perante a sociedade e a busca pela justiça**. Artigo. 2015. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/39095/o-papel-do-direito-perante-a-sociedade-e-a-busca-pela-justica>. Acesso em: 22 abr. 2020.

FERREIRA, Antônia Maria. A importância do jogo e da brincadeira na Educação Infantil. **Portal da educação**, São Paulo, 6 de jan. 2014. Disponível em: <https://siteantigo.portaleducacao.com.br/conteudo/artigos/pedagogia/a-importancia-do-jogo-e-da-brincadeira-na-educacao-infantil/53362>. Acesso em: 6 jan. 2014.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Direitos Humanos Fundamentais**. 14. Ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

MIGALHAS. **Projeto de lei propõe disciplina de introdução ao direito no ensino médio**. Disponível em: <http://www.migalhas.com.br/Quentes/17,MI218398,101048-PL+propoe+disciplina+de+introducao+ao+Direito+no+ensino+medio>. Acesso em: 19 maio 2020.

PETRILLI, Juliana Apud FREITAS, Ramés Fialho de. 2009, p. 1. **A importância do xadrez na infância**. Disponível em: <https://oficinadexadrezdaaruremas.blogspot.com/2009/01/importncia-do-xadrez-na-infncia.html?m=1#!>. Acesso em 14 de setembro de 2021.



QUEIROZ, Norma Lucia Neris de; MACIEL, Diva Albuquerque; BRANCO, Angela Uchôa. **Brincadeira e desenvolvimento infantil:** um olhar sociocultural construtivista. Artigo. SCIELO. 2006. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-863X2006000200005](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-863X2006000200005)  
Acessado em: 22 abr. 2020.

REGIS, Danielly Kelly Andrade. **O resgate das brincadeiras e jogos na educação infantil: relato de experiência.** 2017, 28 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Licenciatura em Pedagogia) – Universidade Estadual da Paraíba, Campina Grande, 2017. Disponível em: <http://dspace.bc.uepb.edu.br/jspui/bitstream/123456789/15246/1/PDF-%20Danielly%20Kelly%20Andrade%20Regis.pdf>.  
Acesso em: 22 abr. 2020.

SILVA, Wilson da. **Xadrez para todos:** a ginástica da mente. Curitiba: Editora UFPR, 2014. Disponível em: [https://www.researchgate.net/profile/Wilson\\_Silva5/publication/280599157\\_Xadrez\\_para\\_todos\\_a\\_ginastica\\_da\\_mente/links/55c2095c08aebc967defce4c/Xadrez-para-todos-a-ginastica-da-mente.pdf](https://www.researchgate.net/profile/Wilson_Silva5/publication/280599157_Xadrez_para_todos_a_ginastica_da_mente/links/55c2095c08aebc967defce4c/Xadrez-para-todos-a-ginastica-da-mente.pdf).  
Acesso em: 22 abril 2020.

---

**Data do recebimento:** 8 de setembro de 2021

**Data da avaliação:** 20 de setembro de 2021

**Data de aceite:** 20 de setembro de 2021

---

---

1 Acadêmico em Direito pelo Centro Universitário Tiradentes-UNIT/AL.  
E-mail: anderson.fabiano@souunit.com.br

2 Acadêmico em Direito Centro Universitário Tiradentes-UNIT/AL.  
E-mail: Lucas.benvenuto@souunit.com.br

3 Acadêmica em Direito pelo Centro Universitário Tiradentes-UNIT/AL.  
E-mail: Mirley.karoline@souunit.com.br

4 Acadêmico em Direito pelo Centro Universitário Tiradentes-UNIT/AL.  
E-mail: Vinicius.loureiro@souunit

5 Docente do curso de Direito do Centro Universitário Tiradentes-UNIT/AL.  
E-mail: mariana.fsoares@souunit.com.br